



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ

XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

Salão UFRGS 2019
CONHECIMENTO FORMACÃO INOVAÇÃO

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	O litisconsórcio multitudinário como fundamento para o indeferimento do chamamento ao processo de devedor solidário
Autor	JOÃO MARCELO COUTO CONCEIÇÃO
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

Título: O litisconsórcio multitudinário como fundamento para o indeferimento do chamamento ao processo de devedor solidário.

Aluno: João Marcelo Couto Conceição – UFRGS

Orientador: Prof. Eduardo Kochenborger Scarparo

De inspiração oriunda do Código de Processo Civil Português, o Chamamento ao Processo é instituto processual implementado em nosso ordenamento jurídico pelo CPC/73, o qual foi mantido com o advento do Novo Diploma Processual de 2015. Visando a intervenção forçada de terceiros, o chamamento ao processo permite que aquele que se encontra no polo passivo da demanda, traga para a lide como seu litisconsorte aquele que seja tão ou mais devedor que o réu em face daquela pretensão que se postula em juízo. O rol de possibilidades para essa intervenção está previsto no art. 130 do NCPC. Dentre as situações elencadas, destaca-se a descrita no inciso III do referido dispositivo.

Em maior ou menor escala, uníssono entre as mais variadas doutrinas o reconhecimento sobre os possíveis efeitos negativos causados pelo chamamento ao processo na hipótese do seu inciso III do art. 130 do CPC para a adequada e efetiva tramitação do processo. Frente ao problema, são poucos os estudos na ciência do direito que vêm contribuindo para a construção de uma solução adequada. O resultado desta inércia na busca de uma resposta a estes problemas cobra suas consequências na realidade dos tribunais, onde nos casos concretos em que os reconhecidos óbices deste instituto se manifestam, os julgadores são obrigados a decidir sobre a questão. Ao buscarem evitar os diversos empecilhos que o chamamento ao processo pode ocasionar, diversas decisões acabam por subverter determinados conceitos jurídicos que, quando perpetuados nas razões de decidir dos acórdãos, podem resultar em perigosos precedentes para a estabilidade do nosso ordenamento. Em caráter ilustrativo, selecionam-se duas decisões oriundas do STJ em face sua representatividade e do seu evidente erro de direito.

Desta forma, este estudo propõe realizar a perquirição dos reais fundamentos do indeferimento do chamamento ao processo, oferecendo a utilização do conceito de litisconsórcio multitudinário, com base no art. 113, §1º, do CPC, como argumento com base normativa para o indeferimento desta espécie de intervenção de terceiros, sem, contudo, gerar margem para deturpações conceituais ou da realidade fática dos casos concretos.

Palavras Chaves: Intervenção de terceiros; chamamento ao processo; litisconsórcio multitudinário; litisconsórcio passivo; devedor solidário.